

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

PROCESSO: 202000003012988

INTERESSADO: @nome_interessado_maiusculas@

ASSUNTO: MINUTA

DESPACHO Nº 46/2021 - GAB

EMENTA.
ORGANIZAÇÕES
SOCIAIS QUE MANTÊM
CONTRATO DE GESTÃO
COM O ESTADO.
TERCEIRIZAÇÃO DA
ATIVIDADE-FIM
MEDIANTE A
CONTRATAÇÃO DE
PROFISSIONAIS
AUTÔNOMOS VIA
PESSOA JURÍDICA.
POSSIBILIDADE.
APLICAÇÃO DA LEI
NACIONAL Nº 6.019/74 E
ART. 442-B DA CLT, COM
AS ALTERAÇÕES
DECORRENTES DAS
LEIS NACIONAIS NºS
13.429/2017 E 13.467/2017.
PRESUNÇÃO DE
CONSTITUCIONALIDADE
DO INCISO III DO ART. 8º
DA LEI ESTADUAL Nº
15.503/2005.
ORIENTAÇÃO JURÍDICA
CONTIDA NO
DESPACHO Nº 1447/2020
GAB. INSERÇÃO DO
ITEM 2.79 À CLÁUSULA
SEGUNDA (DAS
OBRIGAÇÕES E
RESPONSABILIDADES
DO PARCEIRO PRIVADO)
DA MINUTA-PADRÃO
DO CONTRATO DE
GESTÃO, ABRIGADA
NO *SITE* DA
PROCURADORIA-
GERAL DO ESTADO.

1. Versa o processo nº 202000003011855 sobre estudo empreendido no âmbito da Procuradoria Trabalhista/PGE, em cumprimento aos termos da **Portaria nº 01/2020 CHEFIA PROT** (000014761612), expedida com o escopo de instituir **Grupo de Trabalho** para analisar as “*questões jurídicas*” afetas à “*contínua concessão de decisões favoráveis em inúmeras ações civis públicas ajuizadas, concomitantemente, pelo MPT Ministério Público do Trabalho em desfavor das Organizações Sociais, determinando que as mesmas se limitem a efetuar contratações de pessoal pelo regime celetista e se abstenham de contratar pessoas jurídicas para realização de suas atividades fins*” (art. 1º).

2. O relatório final produzido pelo **Grupo de Trabalho** está consumado na **Manifestação nº 4/2020 PROT** (000014852576), acolhida pela Procuradora-Chefe da Procuradoria Trabalhista, com acréscimos, por meio do **Despacho nº 252/2020 PROT** (000014902150), ambos submetidos à apreciação da Procuradora-Geral do Estado, tendo em vista a repercussão jurídica, econômica e política da matéria em foco.

3. A **Manifestação nº 4/2020 PROT** e o **Despacho nº 252/2020 PROT** foram, por seus judiciosos e exaurientes fundamentos, integralmente recepcionados, norteando a emissão do **Despacho nº 1447/2020 GAB** (000015209348), do qual se extrai, ao término (**item 22**), determinação para “*autuação de expediente distinto para o fim de realização de estudo visando à atualização das Minutas-padrão de Contratos de Gestão, com o fito de prever, de modo expresso, as novas formas de prestação laboral, em adequação à novel legislação*”.

4. Relatado. Analisa-se.

5. A Procuradoria-Geral do Estado, sob a égide das Leis Nacionais nºs 13.429/2017 e 13.467/2017 consolidou entendimento, mediante o **Despacho nº 457/2018 SEI GAB** (3377424, processo nº 201400029007345), pela licitude da terceirização da *atividade-fim* (inclusive as consideradas assistenciais) por parte das Organizações Sociais que mantenham Contrato de Gestão com a Secretaria de Estado da Saúde, respaldando a contratação de prestadores autônomos via pessoa jurídica, desde que acatada a legislação de regência.

6. Sobreveio, em sequência, a Lei Estadual nº 20.243/2018, restando acrescido o inciso III ao art. 8º da Lei Estadual nº 15.503/2005, com a disciplina de que “*as organizações sociais poderão utilizar as modalidades de contratação de mão de obra permitidas na legislação brasileira, inclusive o previsto na Lei federal nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação dada pela Lei federal nº 13.429, de 31 de março de 2017, para contratar recursos humanos para atividades meio e fim do objeto do contrato de gestão, incluindo-se aí as atividades assistenciais das unidades de saúde*”.

7. Nesse contexto, foi emitido o **Despacho nº 1447/2020 GAB** (000015209348), contendo orientação no sentido de que “*ante o disciplinamento positivado nas Leis nº 13.429/2017 e nº 13.467/2017, impôs-se reconhecer a licitude da contratação de trabalhadores autônomos ou prestadores titulares de pessoas jurídicas (PJs), qualquer que seja o seu ramo, para fins de prestação de serviços a terceiros, sem a configuração de típico enlace de natureza empregatícia, desde que observados os comandos vertidos nos arts. 4º-A, 4º-B e 5º-A e 5º-B da Lei nº 6.019/74 (incluídos pela Lei nº 13.429/2017).*”

8. À vista do entendimento consolidado no **Despacho nº 457/2018 SEI GAB** (3377424, processo nº 201400029007345) e **Despacho nº 1447/2020 GAB** (000015209348), e ante o disposto na Lei Nacional nº 6.019/74 e Lei Estadual nº 15.503/2005, determino que seja acrescido o **item 2.79** à CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PARCEIRO PRIVADO da **Minuta-padrão do Contrato de Gestão**, abrigada no *site* da Procuradoria-Geral do Estado e no evento nº 000017728242, contendo a seguinte redação:

*“2.79. Observar o disposto nos arts. 4º-A, 4º-B, 5º-A, 5º-B, 5º-C e 5º-D, da Lei Nacional nº 6.019, de 03 de janeiro de 1974, assim como o estabelecido no art. 8º, inciso III, da Lei Estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, na contratação de trabalhador autônomo ou prestador titular de pessoa jurídica, qualquer que seja o ramo de atuação, para atividade meio ou fim, inclusive assistencial, objeto do **CONTRATO DE GESTÃO.**”*

9. Matéria orientada, dê-se ciência aos Procuradores do Estado lotados na **Procuradoria Trabalhista**, nas **Procuradorias Regionais** e nas **Procuradorias Setoriais da administração direta e indireta**. Após, volvam os autos ao **Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado**, para que seja promovida a alteração retro mencionada (vide item 8).

Juliana Pereira Diniz Prudente

Procuradora-Geral do Estado

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 15/01/2021, às 10:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000017705267** e o código CRC **F472AE80**.

ASSESSORIA DE GABINETE

RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO - ESQ. COM
A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER (62)3252-8523



Referência: Processo nº 202000003012988



SEI 000017705267